



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N° 005/2025.

Linhares-ES, 24 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O Contrato de Concessão n° 069/2015, Processo no 22719/2014, Concorrência Pública 010/2014 prevê em sua "Cláusula oitava - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA", item 8.1. As tarifas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração deste CONTRATO, por meio da aplicação da fórmula paramétrica, o que, aliás, é um direito da contratante, a teor da Cláusula Décima quarta - Direitos e Obrigações da contratante, item 14.1, inciso X, do mesmo diploma.

Com base em tal prerrogativa, a Concessionária Viação Joana D'arc, em 07 de Janeiro de 2025, apresentou estudo da revisão tarifária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando aos membros do Conselho Tarifário Municipal do Transporte Coletivo do Município de Linhares a fixação da nova tarifa para o ano de 2025, no valor de R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos) (processo n°187/2025).

Para se chegar a tal valor, foi utilizada a fórmula paramétrica, que envolve a variação do preço dos insumos nos serviços dos últimos 12 (doze) meses, quais sejam: óleo diesel, salários, veículos e IGP-DI. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOS procedeu com a análise do estudo apresentado pela concessionária.

Foi apresentado cálculo pela Comissão de Análise de Revisão e Reajuste Anual das Tarifas dos contratos de concessão do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município de Linhares, que feita essa análise chegou-se ao preço da passagem reajustada no valor de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em reunião realizada dia 14 de fevereiro de 2025, o Conselho Tarifário Municipal, constituído por meio do Decreto Municipal nº 0374/2025, de 10/02/2025, com base no que estabelece a Lei Municipal nº 1.686/93, diante dos serviços atualmente prestados aos usuários pela concessionária, deliberou e aprovou por unanimidade a tarifa técnica no valor de R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) ficando condicionado o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, acerca da implantação de subsídio pelo Município de Linhares no valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) por passageiro o que representa o valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) a ser pago pelo consumidor final.

Registra-se que os arredondamentos dos números resultantes dos cálculos de reajuste/majoração, serão aplicados a todos os cálculos da seguinte forma: os resultados apresentados na segunda casa decimal menor que cinco, serão arredondados para menor; e, os resultados apresentados na segunda casa decimal maior que cinco, o valor será arredondado para maior; e, quando o resultado apresentado na segunda casa decimal for igual a cinco, permanecerá inalterado.

Quanto ao transporte coletivo municipal prestado pela concessionária Unimar LTDA que faz as linhas do Residencial Rio Doce e Mata do Cacau, até a presente data não foi protocolado pedido de revisão/reajuste tarifário.

Nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, da Lei nº 1686/1993, alude que *“o resultado do percentual aumento tarifário será comunicado ao Prefeito Municipal através de ofício, acompanhado da ata de reunião, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após aprovação de nova tarifa, a vigorar para o Poder Executivo determinar a sua cobrança”*.

Defronta tal quadra, é de curial importância que esta Casa de Leis, com a sensibilidade que lhe é peculiar, autorize o Município a ofertar o subsídio de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo urbano em Linhares. Afinal, estamos a tratar, em maioria, de uma população de menor poder aquisitivo, cujo poupar de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) em cada viagem feita, ao final de um mês e/ou ano, pode representar uma significativa economia doméstica.

Se autorizada a oferta do precitado subsídio de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), além do auxílio à população mais carente, estará o Poder Legislativo local alinhado com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), que instituiu o princípio da modicidade da tarifa para o usuário, significando que os valores a serem cobrados pelas concessionárias devem ser razoáveis em virtude da contraprestação de serviço prestado ao cidadão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

O objetivo deste projeto de lei é também contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Linhares. Os benefícios oriundos do subsídio aqui solicitado terão impactos diretamente no cotidiano dos cidadãos e das empresas da cidade facilitando o acesso ao transporte coletivo, permitindo que usuários se desloquem sem grandes impactos financeiros, aumentando a produtividade e incentivando a economia local.

Cumprе ressaltar ainda, que o subsídio ao transporte público nesse caso chega à cidade que tem uma das tarifas mais caras do Espírito Santo, se colocando nesse momento como uma ferramenta importante de promoção da equidade no direito de ir e vir do linharensе, principalmente aqueles que trabalham no comércio e serviço principal da cidade, pessoas de menor poder aquisitivo em geral e aos estudantes, ferramenta esta já usada nas maiores cidades do Espírito Santo e do Brasil.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI N° 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza a concessão de subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Linhares.

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e a Concessionária Joana D'arc e o princípio da modicidade da tarifa.

§1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º O valor do subsídio tarifário será de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros.

§3º O subsídio autorizado no caput deste artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, e limitar-se-á ao valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e anual de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

**Art. 2º** O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Linhares.

**Art. 3º** O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Linhares com periodicidade mensal e corresponderá ao valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) multiplicado pelo número de usuários pagantes no mês.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar relatório mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito especial mediante aprovação de lei específica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**

Prefeito do Município de Linhares

